



Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de prever prazo para realização da cirurgia de reversão da ostomia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 17-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de prever prazo para realização da cirurgia de reversão da ostomia.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. As cirurgias de reversão da ostomia deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do encaminhamento médico para a realização do procedimento.

§ 1º Ficará a cargo do gestor local o monitoramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso a cirurgia não seja realizada no prazo previsto no *caput* deste artigo, o poder público deverá providenciar sua imediata realização por meio da rede privada de saúde.

§ 3º A não observância do disposto neste artigo implicará a instauração de processo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2903876>

2903876



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 109/2025/PS-GSE

Apresentação: 22/05/2025 12:35:11.227 - Mesa

DOC n.567/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.144, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de prever prazo para realização da cirurgia de reversão da ostomia”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259333925500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C D 2 2 5 9 3 3 3 9 2 5 5 0 0 *